



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Gabriel Magno)

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei n.º 223/2023, que “Institui diretrizes para o “Programa Distrital Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular”, e dá outras providências, e do Projeto de Lei n.º 1.046/2024, que “Institui a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores, das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau e Congêneres, denominada Lei Ceíça da Construir”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento nos artigos 154, § 1º [\[1\]](#), e 155, inciso I [\[2\]](#), do Regimento Interno desta Casa, requero a tramitação conjunta do Projeto de Lei n.º 223/2023, que “Institui diretrizes para o “Programa Distrital Pró-Catadoras e Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular”, e dá outras providências, e do Projeto de Lei n.º 1.046/2024, que “Institui a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores, das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau e Congêneres, denominada Lei Ceíça da Construir”, com o apensamento da segunda proposição ao projeto precedente, o PL nº 223 /2023.

JUSTIFICATIVA

Conforme se depreende da leitura do próprio objeto das Proposições, há evidente analogia de temas. Vejamos:

PL N.º 223/2023	PL N.º 1046/2024
<p>Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para o "Programa Distrital Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular", com a finalidade de integrar as ações, os projetos e os programas da Administração Pública Distrital, bem como viabilizar sua articulação com programas federais, estaduais e municipais análogos, voltados à completa superação da vulnerabilidade econômico-social e à promoção e à defesa dos direitos humanos das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, por meio:</p> <p>I - do fortalecimento de suas associações, cooperativas e outras formas de organização popular;</p> <p>II - da melhoria das condições de trabalho, da busca pela justa remuneração pelos serviços prestados e da proteção contra o abuso do poder político ou econômico;</p> <p>III - do fomento ao financiamento público;</p>	<p>Art. 1º Fica instituída a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, e congêneres, denominada Lei Ceíça da Construir, com a finalidade de integrar e de articular as ações, os projetos e os programas da administração pública voltados à promoção e à defesa dos direitos humanos das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.</p> <p>Parágrafo único. A finalidade desta lei será alcançada por meio de ações, projetos e programas da administração pública que:</p> <p>I - fortaleçam associações, cooperativas e outras formas de organização de catadoras e de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;</p> <p>II - melhorem as condições de trabalho e a inclusão socioeconômica;</p> <p>III - fomentem o financiamento público.</p>

Destarte, prestigiando o princípio da economia processual, e, ainda, a preservação e inteligência dos dispositivos relativos à matéria, de sorte a evitar-se divergências e contradições legislativas que possam comprometer a correta aplicação da lei, apresento o presente requerimento para fins de tramitação conjunta das proposições acima mencionadas.

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

[1] Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de **matéria análoga ou correlata**. § 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a **requerimento de qualquer Deputado Distrital** ou comissão.

[2] **Art. 155.** Na tramitação conjunta, serão obedecidas as seguintes normas: I – as demais proposições serão **apensadas ao processo da proposição que deva ter precedência** ;



Deputado(a) Distrital, em 09/04/2024, às 16:34:21 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **117139** , Código CRC: **2ad04433**
